



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

**Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º do art. 2 da Lei nº 11.107/2005.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE **ÁGUAS DE LINDÓIA** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP**, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof Carolina Froes Mendes, nº 321, CEP: 13.940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA** – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na Praça Sebastião de Carvalho, s/n, Centro, cidade de Monte Alegre do Sul/SP neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Socorro, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado na Rua Dr Lamartine Emilio Barbosa, 111, Centro, Socorro/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição gerados pelo Município de Águas de Lindóia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente serão objeto do presente ajuste os Resíduos Sólidos domiciliares (proveniente de coleta domiciliar urbana ou coleta a ela equiparada em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL DE TONELADAS**

A quantidade de resíduos a ser coletado e transportado pela **CONTRATADA** constitui um estimado de **305,50 toneladas mensais ou 1.833 toneladas semestrais**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

O presente contrato terá sua vigência a partir da ordem de serviço emitida pelo CONTRATADO, respeitada a duração de **06 (seis) meses** até a data de **15/01/2020**, podendo ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de impossibilidade de coleta dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado a coleta dos resíduos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém, aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por tonelada de resíduo coletado, perfazendo um total estimado mensal de **R\$ 32.077,50 (Trinta e dois mil setenta e sete Reais e cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme acordado em instrumento próprio, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 10% (dez por cento), conforme ajustado em convênio de cooperação em assembleia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência, conforme aferição do peso do resíduo, mediante boleto bancário que será emitido pelo **CONTRATADO**, e será encaminhado por endereço eletrônico da **CONTRATANTE** até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

- Segue (m) o (s) endereço (s) eletrônico (s) que receberá (ão) o boleto bancário:  
[oficial.admin@aguasdelindoi.sp.gov.br](mailto:oficial.admin@aguasdelindoi.sp.gov.br) ; [obras@aguasdelindoi.sp.gov.br](mailto:obras@aguasdelindoi.sp.gov.br) ;  
[contabilidadepmal@gmail.com](mailto:contabilidadepmal@gmail.com) ; [tesourariapmal@gmail.com](mailto:tesourariapmal@gmail.com)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será fornecida ao **CONTRATANTE** medição mensal da quantidade de resíduos coletado, sendo que a quantidade de toneladas será aferida pesando-se os resíduos na balança localizada na entrada da Estação de Transbordo localizado na cidade de Socorro/SP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o resíduo do **CONTRATANTE** acumule com outro município consorciado em virtude da logística da coleta, a aferição dar-se-á por pesagem em balança rodoviária, sendo que a pesagem final ocorrerá na Estação da cidade de Socorro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FINANCEIRO**

O valor da tonelada pelo serviço objeto do presente ajuste poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na necessidade de aumento do preço a ser pago pelos serviços o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** planilha da viabilidade financeira de custos, conforme os seguintes quesitos: custo de operação da Estação de Transbordo, custo com o transporte e destinação final dos resíduos sólidos e outros que venham a interferir na prestação dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto ao final da vigência deste **CONTRATO**, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, devendo ser solicitado pelo **CONTRATADO**, aplicando-se para o reajuste o INPC/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o:

02.06.02	LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15.452.0012.2048.0000	LIMPEZA PÚBLICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço de coleta e transporte dos resíduos até a estação de transbordo localizada no aterro sanitário municipal de Socorro-SP (Rodovia Capitão Barduíno, KM 122,5);
- b) Fazer a gestão do contrato;
- c) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- d) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos coletados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete ao **CONTRATANTE**:

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*  
*Fone: (19) 3924 9300*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

- a) Informar qualquer alteração dos locais de coleta;
- b) Efetuar o pagamento segundo a pesagem realizada pelo CONTRATADO;
- c) Manter as vias públicas em condições adequadas a fim de permitir a retirada e transporte dos resíduos;

**CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

**Águas de Lindóia, 15 de julho de 2019.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
P/ Contratante

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**  
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
DIDEROT CAMARGO NETTO  
CPF 220.560.058-32

\_\_\_\_\_  
WELLINGTON B. DALONSO  
CPF 389.054.088-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Águas de Lindóia, 15 de julho de 2019.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: GILBERTO ABDOU HELOU – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@aguasdelindoiia.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdelindoiia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilhelou@hotmail.com](mailto:gilhelou@hotmail.com)

**CONTRATADA**

Nome e cargo: ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO – Presidente do CISBRA

E-mail institucional: [gabinete@socorro.sp.gov.br](mailto:gabinete@socorro.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

**GILBERTO ABDOU HELOU**

P/ Contratante

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
***Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro***

P/ Contratada